



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 9 (REVOGADA NO “MG” DE 02/12/97 - PÁG. 42)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 09/08/87 – pág. 29)

O pagamento de aluguel de prédio para o funcionamento de “Posto de Correio e Telégrafo”, quando feito pela Prefeitura Municipal, é irregular, porque essa atividade é de obrigação do Governo Federal através de entidade de sua Administração Descentralizada, salvo a existência de convênio para aquele fim celebrado entre as partes e aprovado pela Câmara Municipal.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72;
- Art. 54, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 362/84, sessão de 01/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 353/84, sessão de 26/11/85;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 462/85, sessão de 16/01/87;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 56/86, sessão de 16/06/87;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 217/86, sessão de 01/07/87.